

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 7/XIII- AR

PROJETO DE LEI N.º 106/XVI/1.ª (BE)

ANTECIPA A DATA PARA A META DA NEUTRALIDADE CLIMÁTICA, EM LINHA COM AS
ORIENTAÇÕES PREVISTAS NA LEI DE BASES DO CLIMA (Primeira alteração à Lei n.º
98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima)

JUNHO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 02 de Junho de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 7/XIII-AR –Projeto de Lei n.º 106/XVI/1.ª – Antecipa a data para a meta da neutralidade climática, em linha com as orientações previstas na Lei de bases do clima (Primeira alteração à Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima).**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto do Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *ambiente e alterações climáticas*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa alterar a Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que *“A Lei de Bases do Clima foi publicada no último dia do ano de 2021. No entanto, volvidos mais de três anos, continua muito por fazer, por concretizar ou por regulamentar.*

Acresce que a meta para a neutralidade climática (2050) foi já ultrapassada por outros países com maior ambição climática e, mais importante, é claramente desfasada das necessidades de reduzir as emissões de gases com efeitos de estufa para impedir a subida das temperaturas médias e os demais efeitos negativos das alterações climáticas.

A Lei de Bases do Clima determinou no número 1 do artigo 18.º que “O Estado Português compromete -se a alcançar a neutralidade climática até 2050, que se traduz num balanço neutro entre emissões de gases de efeito de estufa e o sequestro destes gases pelos diversos sumidouros”. No entanto, no número seguinte vai mais longe: “Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo estuda, até 2025, a antecipação da meta da neutralidade climática, tendo em vista o compromisso da neutralidade climática o mais tardar até 2045”. Note-se que este número 2 foi aprovado também com os votos favoráveis dos partidos do atual governo (PSD e CDS), pelo que continua seguramente a ser o momento de o concretizar.

Recorde-se, que no processo de propostas de alteração e respetiva votação na especialidade, esta proposta de estudar a antecipação para 2045 surgiu já numa fase final e que o Bloco de Esquerda apresentou a contraproposta de que 2045 fosse desde logo a meta e não uma data a estudar. Ou seja, tivesse a proposta do Bloco de Esquerda sido aprovada e essa antecipação da meta já constava da legislação nacional.

Em novembro de 2022, o anterior primeiro-ministro - António Costa - aproveitou a sua presença na Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas em Sharm el Sheikh (COP27) para afirmar que Portugal estava a reunir condições que lhe permitam antecipar de 2050 para 2045 a meta da neutralidade carbónica, através de progressos nos transportes públicos, no hidrogénio e o fim das centrais a carvão. Foi esse o principal anúncio de Portugal na COP27. No entanto, e tal como a Lei de Bases do Clima que continua em grande medida sem sair do papel, este anúncio ainda não chegou a lei.

É ainda assim verdade que a revisão em 2023 do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC) – atualmente submetida pelo estado português à Comissão Europeia - deverá trazer objetivos mais ambiciosos nomeadamente no que se refere à incorporação de energias renováveis, o que desde



logo abre a possibilidade de Portugal atingir a neutralidade climática em 2045 (e não apenas em 2050).

Na política climática demasiadas vezes à manifestação de boas intenções falta a concretização. É assim importante garantir que os avanços que sejam possíveis garantir sejam assumidos como objetivos do país e inscritos na legislação nacional.

A não antecipação da meta para a neutralidade climática seria mais um exemplo desse caminho de sempre ir adiando a resolução do problema. Pelo que, em concordância com o que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propôs na elaboração da Lei de Bases do Clima e agora com as possibilidades abertas pela atualização do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC), consideramos que legislação nacional – desde logo a Lei de Bases do Clima – deve refletir a antecipação da meta para a neutralidade climática.

Mesmo que seja pedida estabilidade a uma lei de bases, a alteração que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe neste projeto de lei é precisamente a atualização que a própria Lei de Bases do Clima prevê que seja feita. E seria aliás incompreensível que depois do avanço tímido do anterior governo nesta matéria por parte do anterior governo, o atual governo decidisse ir para trás em ambição climática e até rasgue as metas já apresentadas em Bruxelas. Consideramos ainda que qualquer alteração à Lei de Bases do Clima só deverá ir no caminho de aumentar a ambição climática, que é o que a presente proposta prevê.

A antecipação da data para a neutralidade climática é não só uma possibilidade que a própria Lei de Bases do Clima prevê e considera desejável como é uma necessidade na resposta climática.

Note-se que garantir mais energias renováveis e a antecipação a neutralidade climática é também uma medida que protege a soberania e a segurança energética, dado que reduz as importações de energia e a dependência em relação a outros países e a situações internacionais voláteis. E garante também um mix energético capaz de oferecer preços mais baixos aos consumidores. É ainda fundamental que esta transição energética garanta a criação de empregos verdes. A esta transformação da energia do país é preciso associar um conjunto de políticas de transformação da mobilidade e da produção que contribuam para um país mais solidário, com menos dificuldades para quem tem menos rendimentos, com menor intensidade energética e mais emprego.”



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**
Não emitiu parecer
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido – Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**
Não emitiu parecer
- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**
O Grupo Parlamentar do CDS-PP, apesar de não ter direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa com a seguinte declaração de voto: *“A Região Autónoma dos Açores dispõe de legislação própria já aprovada, nomeadamente o Programa Regional para as Alterações Climáticas, com a inclusão de medidas claras e concretas, devidamente adaptadas à realidade do Arquipélago dos Açores. No entanto, importante referir a importância do assunto em apressa nesta iniciativa, sendo que, o proposto já consta na Lei n.º 9 /2021, de 31 de dezembro. A antecipação das metas para a neutralidade climática para 2045, e como indicado na Lei referida, está dependente de um estudo que a sustente, sendo este um cumprimento obrigatório para que possam ser asseguradas as especificidades da Região Autónoma dos Açores.”*

O Grupo Parlamentar do CH não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A **Representação Parlamentar do PPM** emite parecer **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deliberou, por unanimidade, dar parecer de abstenção à presente iniciativa.

Angra do Heroísmo, 02 de junho de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)